



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Rio das Ostras, 30 de Dezembro de 1993.

PUBLICAÇÃO

PUBLICADO NO

JORNAL *Umás & Outras*

na Data de *16/12/93*

na Página *003*

MARLIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 064/93

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com o Ministério da Educação e do Desporto, com interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Educação e do Desporto, com interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, objetivando realizar estudo para registrar o vocabulário utilizado pelos jovens e adultos da Colônia de Pescadores do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - O valor do Convênio é de CR\$77.000,00 (Setenta e sete mil Cruzeiros Reais), participando o FNDE com CR\$61.000,00 (Sessenta e um mil Cruzeiros Reais) e o conveniente com CR\$16.000,00 (Dezesesseis mil Cruzeiros Reais).

Art. 3º - O Convênio vigorará pelo prazo de 102 (cento e dois) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

Art. 4º - A reformulação do plano de trabalho poderá ser requerida pela conveniente, por escrito, condicionada sua aprovação a ocorrência de excepcionalidade, vedada a mudança de objeto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29 de Setembro de 1993.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Dezembro de 1993.

Cláudio Ribeiro
Prefeito